



Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Altera o inciso II do artigo 6º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, para abranger, no Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, os alunos da educação infantil e de todos os anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso II do artigo 6º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - estudantes matriculados na educação infantil e em todos os anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino;”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

Vereador Líder do PSB



Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aprimorar os critérios de atendimento do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito – TEG, instituído pela Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, por meio da definição objetiva de critério para os estudantes beneficiários.

Nos termos do artigo 54, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), é dever do Estado assegurar o atendimento de crianças e adolescentes no ensino fundamental por meio de programas suplementares, incluindo o transporte escolar.

Com base nesse dispositivo, foi instituído o Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito, com a finalidade de garantir o acesso de estudantes da rede municipal de ensino às unidades educacionais.

Conforme dispõe o artigo 6º da Lei nº 13.697/2003, o programa foi concebido para implantação gradual, estabelecendo critérios para definição dos alunos a serem atendidos, dentre os quais o inciso II previa a “menor faixa etária”. Tal critério, no entanto, possuía caráter transitório e organizacional, adequado ao momento inicial de implementação da política pública.

Com o passar dos anos, o programa se consolidou, contando atualmente com estrutura administrativa e previsão orçamentária que permitem sua ampliação e maior previsibilidade na definição dos beneficiários.

Entretanto, a ausência de um parâmetro objetivo na legislação tem permitido a adoção de interpretações restritivas no âmbito infralegal, como se verificou na regulamentação promovida pela Portaria Intersecretarial nº 05/2015, que acabou por limitar o acesso ao benefício essencialmente às crianças, excluindo adolescentes, ainda que regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Nesse contexto, a presente proposta visa conferir maior clareza, segurança jurídica e racionalidade à política pública, substituindo o critério genérico de priorização por um critério objetivo, ao estabelecer como beneficiários os estudantes matriculados na educação infantil e em todos os anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

A medida equilibra a ampliação do acesso ao transporte escolar com a observância de critérios razoáveis de gestão e capacidade operacional, permitindo ao Poder Público direcionar o atendimento de forma mais eficiente e transparente.



Vereador Eliseu Gabriel

Ademais, a iniciativa contribui para a redução da evasão escolar, especialmente entre estudantes em situação de vulnerabilidade social, para os quais o deslocamento até a unidade educacional representa obstáculo relevante à permanência nos estudos.

Cumprе destacar, ainda, que muitos estudantes da rede municipal de ensino, especialmente aqueles residentes em regiões periféricas, percorrem diariamente longas distâncias a pé para acessar as unidades educacionais, frequentemente por trajetos ermos ou com baixa circulação de pessoas, o que os expõe a situações de risco, incluindo diferentes formas de violência. Nesse contexto, a ampliação e o aperfeiçoamento do acesso ao transporte escolar gratuito também se mostram como medida relevante de proteção, contribuindo para a segurança e a integridade física dos alunos, além de assegurar condições mais dignas para o exercício do direito à educação.

O transporte escolar gratuito, nesse sentido, constitui importante instrumento de inclusão social e de garantia do direito à educação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel

Vereador Líder do PSB